



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.986, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.830, de 06 de outubro de 2023, para possibilitar a lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel para o Conselho de Ministros Evangélicos de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.830, de 06 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É fixado prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
15/07/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
26/2000.

Marcelo Evangelista
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 17/07/25

Julia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMMi, em

15/07/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL